



Empresa deve  
comunicar ao  
empregado sobre  
recolhimentos  
previdenciários

Novos valores de  
depósito recursal a  
partir de 01/08/2012

## **Informativo 10/2012**

### **EMPRESAS TERÃO DE INFORMAR RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS AOS EMPREGADOS Lei nº 12.692, de 24 de julho de 2012.**

Foi publicada no DOU de 25 de julho de 2012, a Lei nº 12.692, que altera os artigos 32 e 80 da Lei 8.212 de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.

A referida lei acresceu o inciso VI, ao art. 32, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32. A empresa é também obrigada a:*

*I - preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social;*

*II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos;*

*III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;*

*IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;*

*V - (VETADO)*

***VI - comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.***

Em relação ao art. 80, houve alteração no inciso I, de forma que o referido dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a:

**I – enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições;**

III - emitir e enviar aos beneficiários o Aviso de Concessão de Benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos;

IV - reeditar versão atualizada, nos termos do Plano de Benefícios, da Carta dos Direitos dos Segurados;

V - divulgar, com a devida antecedência, através dos meios de comunicação, alterações porventura realizadas na forma de contribuição das empresas e segurados em geral;

VI - descentralizar, progressivamente, o processamento eletrônico das informações, mediante extensão dos programas de informatização de postos de atendimento e de Regiões Fiscais.

VII - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime geral de previdência social, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A Lei 12.692 entrou em vigor na data de sua publicação, salientando-se que a comunicação mensal dos empregados dos valores recolhidos ao INSS, deverá ser realizada “por intermédio de documento a ser definido em regulamento”.

## **NOVOS VALORES PARA DEPÓSITOS RECURSAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2012**

O Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato Sejud GP nº 491 de 2012, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na edição do dia 19.07.2012, estabeleceu novos valores alusivos aos limites de depósitos recursais de que trata o artigo 899, da CLT.

Os novos valores foram reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2011 a junho de 2012 e serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2012, a saber:

	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>	<b>RECURSO DE REVISTA EMBARGOS RECURSO EXTRAORDINÁRIO</b>	<b>RECURSO EM AÇÃO RESCISÓRIA</b>
<b>Publicação DeJT: 19/07/2012</b>	<b>R\$ 6.598,21</b>	<b>R\$ 13.196,42</b>	<b>R\$ 13.196,42</b>